



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E FOMENTO/DAF**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º. 01/2013/DAF

**Apoio financeiro à realização, no Brasil, de congressos, simpósios, workshops,
seminários, ciclos de conferências e outros eventos similares**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2013

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, por intermédio de seu Departamento de Articulação e Fomento/DAF, sediado no SEPS 713/913, Bloco D, Ed. IPHAN, 4º andar, CEP 70.390-135, Brasília/DF, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a seleção de propostas para apoio financeiro a realização, no Brasil, de congressos, simpósios, workshops, seminários, ciclos de conferências e outros eventos similares, de abrangência nacional ou internacional, com temas relacionados à preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, que venham a ocorrer no período de 01 de Julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013. O presente Chamamento Público será regido precipuamente pela Portaria Interministerial nº. 507/11 e pelo Decreto nº. 6170/07.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de propostas de entidades privadas sem fins lucrativos para a realização, no Brasil, de congressos, simpósios, workshops, seminários, ciclos de conferências e outros eventos similares, de abrangência nacional ou internacional, relacionados com a preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro e de interesse do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN, que venham a ocorrer no período de 01 de Julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e respectivos anexos.

1.2 As propostas apresentadas deverão estar em consonância com as áreas temáticas de atuação do IPHAN, conforme disposto em suas prerrogativas regimentais (Portaria nº. 92, de 05 de Julho de 2012) e com o item 4. Justificativa deste Edital.

1.3 A participação das entidades privadas sem fins lucrativos ocorrerá por meio da habilitação das propostas, que deverá ser inserida no Portal de Convênios-SICONV.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. O público alvo dos eventos técnicos constantes do item 1.1 são profissionais das áreas afetas ao Patrimônio Cultural, tais como arquitetos, historiadores, sociólogos, antropólogos, arqueólogos, museólogos, entre outros, que atuam em instituições públicas ou privadas relacionadas ao Patrimônio Cultural, pesquisam em instituições de ensino e/ou pesquisa nessas áreas, desenvolvem projetos com comunidades detentoras de bens culturais, etc. Além desse público, a ação poderá atingir público não especializado interessado nos temas relacionados ao Patrimônio Cultural Brasileiro, tais como, populações moradoras de sítios históricos, comunidades detentoras de bens culturais, entre outras, visando a ampla difusão e apropriação desses conteúdos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. De acordo com seu Regimento Interno (Portaria IPHAN nº 92, de 05 de julho de 2012), publicado no Diário Oficial da União nº. 131, seção 1, de 09/07/2012, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tem com missão e finalidade a promoção e a coordenação do processo de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, tendo em vista o fortalecimento de identidades, a garantia do direito à memória e a contribuição ao desenvolvimento socioeconômico do país (Artigo 2º.), bem como preservar, proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio, na acepção do Artigo 216 da Constituição Federal de 1988 (mesmo artigo, parágrafo 1º.).

3.2. Um dos sentidos da promoção é o subsídio à apropriação social do Patrimônio e à difusão dos conteúdos a ele associados, sob a constituição de espaços em formatos diversos nos quais se dão desde a transmissão e o nivelamento de informações à construção de políticas públicas, passando pela emissão/recepção de conhecimentos tradicionais ou acadêmicos e pelo fortalecimento da imagem institucional da autarquia.

3.3. Nos termos do Planejamento Estratégico da instituição, pactuado em 2010, verifica-se a necessidade de organização de eventos em quase todos os cinco Desafios, e mais caracteristicamente naquele intimamente relacionado com as atribuições do DAF, tal como demonstrado a seguir:

3.3.1. Desafio 1: Fomentar a participação da sociedade civil organizada nas ações de promoção do Patrimônio Cultural com vistas a ampliar a sinergia interna e externa das ações do IPHAN em benefício do desenvolvimento, implantação e consolidação do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural.

3.3.2. Desafio 4: Formular e implementar um política de gestão da informação e documentação, aperfeiçoando a infraestrutura informacional para atender às necessidades de maior integração das ações do IPHAN e a ampliação do diálogo com a sociedade por meios e formas que permitam a socialização do conhecimento e da informação sobre o patrimônio cultural).

3.3.3. Iniciativas estratégicas: 4.7 Consolidar mecanismos de intercâmbio de experiências e de difusão de informações no campo do patrimônio cultural como o Fórum Nacional do Patrimônio Cultural, as Casas do Patrimônio, os Seminários Temáticos, entre outros. 4.8. Realizar ações de promoção do Patrimônio Cultural de forma sistemática.

3.4. No que tange à promoção, uma das competências regimentais deste Departamento de Articulação e Fomento/DAF passa pela transmissão e apropriação de conteúdos por meio da realização de encontros, reuniões, debates, congressos, oficinas, seminários, cursos, treinamentos, exposições, feiras e demais atividades de caráter técnico vinculadas às atividades finalísticas da instituição, genericamente denominadas eventos técnicos e que se inserem no contexto supradescrito.

3.5. São comuns na área de atuação do IPHAN, por exemplo, articulações e estabelecimento de parcerias com as universidades, instituições de classe profissional, organizações não governamentais, entre outros, em torno de temas afetos ao patrimônio cultural brasileiro, de mútuo interesse, que proporcionam a ampliação da visibilidade pública do tema do patrimônio e complementam de forma adequada os serviços prestados diretamente por esta autarquia, em consonância com o disposto no inciso III do art. 52 e no art. 55 da Lei nº. 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013).

3.6. Cabe ressaltar que a promoção do Patrimônio Cultural insere-se, ainda, em um processo que vem sendo incrementado pela ampliação temática e conceitual das abordagens nas últimas décadas e potencializado pela capilaridade do IPHAN no território nacional e pela necessidade de consolidação do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural. Ao mesmo tempo, esta condição relaciona-se diretamente à agenda de desenvolvimento do Brasil e à crescente inserção do país no cenário internacional, no qual a dimensão cultural é parte fundamental.

3.7. Nesse contexto, torna-se fundamental o apoio a iniciativas que contribuam inequivocamente com a missão institucional do IPHAN, além de ampliar a presença do tema do Patrimônio Cultural na agenda da sociedade brasileira, em consonância com os objetivos da Lei nº. 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (Plano Plurianual 2012-15), Programa 2027 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso, especialmente:

3.7.1. OBJETIVO: 0783 - Preservar, identificar, proteger e promover o Patrimônio Cultural Brasileiro, fortalecendo identidades e criando condições para sua sustentabilidade.

3.7.1.1. Iniciativa 034G - Apoio a projetos no âmbito do Patrimônio Cultural voltados a ações educativas, de promoção, difusão, gestão da informação, edição e publicação, articulação e fomento

3.7.2. OBJETIVO: 0788 - Produzir e difundir pesquisas e conhecimento constitutivo da cultura brasileira e desenvolver política nacional de integração entre cultura e educação.

3.7.2.1. Iniciativa 035I - Cooperação institucional em pesquisas, cursos e em eventos científicos e culturais, em âmbito nacional e internacional.

4. DO PRAZO PARA ENVIO DOS PROJETOS

O prazo de encaminhamento das propostas inicia-se em 08/05/2013 e encerra-se em 23/05/2013, conforme o item 13. Cronograma estimado.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros destinados a esta Chamamento Público são da ordem de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** previstos no Programa 2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso, Ação 20ZH - Preservação de Bens e Acervos Culturais, e P.O. 0006 - Promoção, Educação e Informação para o Patrimônio Cultural, constantes na PLOA/2013.

5.2 Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no **valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, excluído o valor da contrapartida.

5.3 Esses recursos serão destinados ao custeio dos projetos selecionados e aprovados nos termos deste Edital de Chamamento Público. Não estão previstos recursos para investimento, tais como aquisição de bens e/ou outros insumos de natureza permanente.

5.4 O valor previsto no item 5.1 poderá ser ampliado, desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados, tanto quanto aqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado. Recursos do Fundo Nacional de Cultura poderão ser adicionados desde que haja aprovação da Comissão do Fundo Nacional de Cultura. Neste caso, o projeto aprovado deverá alterar o valor da contrapartida para no mínimo 20% do valor total do projeto.

5.5 Os projetos selecionados e classificados pelos critérios técnicos estabelecidos neste Edital e que estejam fora do limite orçamentário previsto no item 5.1 ficarão em lista de espera para concretização futura, desde que atendidas as condições previstas no item 5.4 e que o prazo para realização do evento não reste comprometido.

6. DA ABRANGÊNCIA

6.1 Serão selecionados projetos de realização, no Brasil, de congressos, simpósios, workshops, seminários, ciclos de conferências e outros eventos similares, de abrangência nacional ou internacional, relacionados com a preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, que venham a

ocorrer no período de 1º de Julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013, promovidos por entidades privadas sem fins lucrativos e que atendam a um ou mais dos seguintes objetivos:

a) Discussão de temas contemporâneos acerca de conceitos, experiências, pesquisas, estudos de caso, etc. ligados à salvaguarda e à gestão de bens patrimoniais culturais em encontros de natureza técnica;

b) Intercâmbio de informações que abordem temas relacionados com a preservação do patrimônio cultural brasileiro em encontros de profissionais de segmentos ligados às áreas de atuação finalística do IPHAN;

c) Difusão de bibliografia especializada em feiras literárias e/ou promocionais que abordem temas relacionados com a preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro;

d) Difusão de conteúdos documentais, textuais ou iconográficos, em exposições, mostras, feiras, congressos e eventos que abordem temas relacionados com a preservação do patrimônio cultural brasileiro;

e) Debate e divulgação de temas históricos diretamente relacionados aos objetivos do IPHAN e a preservação e gestão de sítios históricos e arqueológicos brasileiros;

7. DOS REQUISITOS

7.1 Poderão apresentar projetos instituições privadas sem fins lucrativos, que tenham missão e/ou objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº. 6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

7.1.1. Somente poderão participar deste Chamamento pessoas jurídicas de direito privado, legalmente estabelecidas no país, com no mínimo três anos de fundação, de forma individual e que satisfaçam às condições expressas neste documento, conforme prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.1.2. Obrigatoriamente, as entidades deverão estar cadastradas no Portal de Convênios – SICONV (www.convenios.gov.br/portal) – sendo de responsabilidade das mesmas manter os dados e documentos atualizados. O projeto somente passará para a etapa de análise se verificado o cadastramento da entidade proponente no sistema. É necessária a apresentação de projeto técnico detalhado, inclusive com conteúdo programático e memória de cálculo, inserido na aba “Anexos” do SICONV.

7.1.3. As entidades proponentes e seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, conforme legislação vigente. Sendo constatada essa situação, a proposta será automaticamente eliminada.

7.1.4. Os objetivos e diretrizes estatutárias da entidade deverão estar em conformidade com os objetivos deste chamamento. É exclusiva responsabilidade do proponente a observação em seu estatuto sobre a necessidade de aprovação do projeto em assembléia ou outro órgão deliberativo. Caso o projeto seja selecionado, será solicitado documento que comprove esta aprovação se indicada no estatuto.

7.1.5. É vedada às instituições proponentes a apresentação de mais de uma proposta, mesmo que para eventos diferentes, bem como a apresentação da mesma proposta por mais de uma instituição. Propostas que tenham a mesma coordenação serão ambas desclassificadas.

7.1.6. Ressalta-se que, nos projetos executados por organizações privadas sem fins lucrativos, nenhum membro da organização poderá ter vinculação com a administração pública em nenhuma das esferas.

7.1.7. A contratação de técnicos que terão atuação no projeto deverá ser por chamadas abertas e com critérios públicos, conforme estabelece a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.8. A entidade deve dispor de capacidade operacional, constituída por recursos físicos (móveis e imóveis) e recursos humanos para o gerenciamento do convênio e da equipe técnica com experiência nas temáticas correspondentes ao projeto.

7.2 As instituições interessadas em apresentar projeto devem ter experiência comprovada, nos últimos 03 (três) anos, no desenvolvimento de atividades referentes à matéria de pelo menos uma das ações descritas nos itens 1. Do Objeto e 6. Da Abrangência deste Chamamento Público, de acordo com o art. 8, inciso IV, da Portaria Interministerial nº. 507/11.

7.3 Não será aceita a participação de projetos de Instituições:

7.3.1. que tenham pendências com o IPHAN relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos;

7.3.2. que tenham menos de 03 (três) anos de funcionamento regular, no caso de entidade privada sem fins lucrativos;

7.3.3. que possuam débitos com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, com relação a tributos ou inadimplência nas prestações de contas de outros convênios ou estiver irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507/11;

7.3.4. que possuam débitos ativos nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

7.3.5. entidades privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes que sejam servidores públicos, ou respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ligados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN;

7.3.6. entidades privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.3.7. entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contrato de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário, ou;

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

7.3.8. entidades integrantes do Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou que estejam em desconformidade ao estipulado pelo Decreto nº. 7.592, de 28/10/2011.

7.4 O projeto deverá ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada nas áreas de proteção, promoção e preservação do Patrimônio Cultural (Material e/ou Imaterial). Esta experiência poderá ser comprovada pela apresentação de curriculum e no mínimo 01 (um) documento que a ateste, tal como:

7.4.1. atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto definido no item 1. Do Objeto e com as áreas definidas no item 7.4 supra;

ou

7.4.2. cópia autenticada de carteira de trabalho que apresente a contratação do profissional por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha previsão em seu estatuto ou contrato social a realização de serviços compatíveis em características com o objeto definido no item 1. Do Objeto e com as áreas definidas no item 7.4 supra;

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos deste Chamamento Público não poderão ser aplicados em despesas de capital (obras, equipamentos, mobiliários, máquinas e/ou instalações).

8.2 Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no **valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, excluído o valor da contrapartida.

8.3 Em função da natureza não-lucrativa das instituições privadas participantes deste Edital, bem como da inequívoca contribuição que os projetos selecionados podem trazer para o cumprimento da missão institucional do IPHAN e das ações previstas no PPA 2012-15, e ainda, em consonância com o art. 56 da Lei nº. 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), ficam eximidas de contrapartida as entidades privadas sem fins lucrativos que vierem a estabelecer convênio com o IPHAN, após seleção e aprovação neste Chamamento.

8.4. Não se aplica a dispensa de contrapartida a que se refere o item 8.3 no caso de utilização de recursos do Fundo Nacional de Cultura. Neste caso, o projeto aprovado que venha a utilizar este recurso suplementar deverá alterar o valor da contrapartida para no mínimo 20% do valor total do projeto, em complementação ao valor máximo financiado pelo FNC, conforme disposto no art. 6º da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

8.5 Os recursos do Fundo Nacional de Cultura a que se refere o item 8.4 somente poderão ser adicionados aos recursos financeiros previstos para este Chamamento Público desde que haja aprovação da Comissão do Fundo Nacional de Cultura.

8.6 Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

- a) estar expressamente previsto no Plano de Aplicação (Anexo 2);
- b) estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse; e
- c) não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

9. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1 A seleção dos projetos se dará em uma única fase composta de duas etapas: habilitação e avaliação técnica. Não participarão do processo de seleção os projetos encaminhados fora do prazo estipulado no item 4. Na primeira etapa será observado se os projetos encaminhados atendem os requisitos do item 5. Da disponibilidade orçamentária e 7. Dos requisitos e se a documentação está de acordo com o subitem 9.3.1. Os projetos que atenderem estes dois pontos serão considerados habilitados. Os projetos habilitados passarão para a segunda etapa onde será analisado seu mérito de acordo com os critérios descritos no subitem 9.4.7. Serão considerados selecionados os projetos aprovados nestas duas etapas.

9.2 O processo de seleção será conduzido pelo Departamento de Articulação e Fomento/DAF e contará, na segunda etapa, com uma Comissão de Avaliação composta por representantes do Departamento de Articulação e Fomento/DAF, do Departamento de Patrimônio Material/DEPAM e do Departamento de Patrimônio Imaterial/DPI, designados especificamente para esse fim. As decisões dessas Comissões podem ser impugnadas por meio de recurso administrativo, conforme disciplinado no item 9.5 deste Chamamento Público.

9.3 - DA HABILITAÇÃO (1ª ETAPA)

9.3.1 O proponente deverá encaminhar a seguinte documentação para o Departamento de Articulação e Fomento/DAF:

- a) Projeto elaborado com base em modelos constantes dos Anexos 1 (Plano de Trabalho), 2 (Plano de Aplicação) e 3 (Cronograma) deste Edital, contendo informações necessárias e suficientes para o entendimento da proposta, tais como: objeto, justificativa, benefícios a serem produzidos a partir da realização do projeto, estratégias de ação, detalhamento das despesas;
- b) Plano de Aplicação (Anexo 2), totalmente preenchida e constando de forma detalhada e devidamente discriminada os recursos da contrapartida, caso haja, indicando sua forma de integralização (financeira ou econômica). Caso não haja indicação do tipo de contrapartida, será considerada financeira;
- c) Currículo e comprovação de experiência do coordenador técnico do projeto (observar subitem 7.4 deste Edital);
- d) Documentação que comprove o exercício da instituição, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes ao objeto do presente Edital. De acordo com o parágrafo 7º do artigo 8º, da Portaria Interministerial nº. 507/11-MP/MF/CGU, a comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de pelo menos um dos documentos abaixo:
 - a. Atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto definido no item 1. (Do Objeto) e com as áreas definidas no item 6.1 supra,
 - b. Relatórios de atividades desenvolvidas,
 - c. Cópias de capas de publicações produzidas,
 - d. Matérias de jornais e revistas, dentre outras;
- e) Declaração contendo informações sobre a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto, conforme item 7.1, e;

9.3.2 A documentação exigida no subitem 9.3.1 deverá ser entregue fisicamente no Departamento de Articulação e Fomento - DAF ou enviada via SEDEX com a seguinte indicação:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2013/DAF
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN
Departamento de Articulação e Fomento/DAF
SEPS 713/913, Bloco D, Ed. IPHAN, 4º andar, CEP: 70.390-135, Brasília/DF

9.3.3 Os proponentes que enviarem a documentação fora do prazo estipulado no Item 4. Do Prazo para Envio dos Projetos não participarão do processo de seleção. A data a ser considerada para efeito de avaliação do Item 4 será a do protocolo do IPHAN, no caso delas serem entregues no local, ou da postagem dos Correios, na hipótese delas serem enviadas via SEDEX.

9.3.4 Os proponentes que não apresentarem toda a documentação exigida no subitem 9.3.1, serão considerados inabilitados. O projeto e a documentação solicitados no subitem 9.3.1 serão

conferidos pelo Departamento de Articulação e Fomento/DAF, que observará se atendem os requisitos do Item 5. Da Disponibilidade Orçamentária e se a documentação está de acordo com as exigências deste Edital de Chamamento Público.

9.3.5 A lista dos projetos habilitados na 1ª etapa será divulgada no sítio eletrônico do IPHAN: <http://portal.iphan.gov.br> no dia 31/05/2013, conforme o Item 13. Cronograma Estimado.

9.3.6 Aquelas instituições que forem inabilitadas terão sua documentação devolvida aos seus respectivos responsáveis.

9.4. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA (2ª ETAPA)

9.4.1 Os projetos habilitados na 1ª etapa serão encaminhados para a Comissão de Avaliação. O Departamento de Articulação e Fomento/DAF do IPHAN será o responsável por coordenar as atividades da Comissão de Avaliação;

9.4.2 A Comissão de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros efetivos ou substitutos, sendo 03 (três) representantes do Departamento de Articulação e Fomento/DAF, 01 (hum) do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização/DEPAM e 01 (hum) do Departamento do Patrimônio Imaterial/DPI. Um dos representantes do Departamento de Articulação e Fomento/DAF coordenará os trabalhos da Comissão de Avaliação e apenas terá direito a voto em casos de impasse;

9.4.3 Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de seleção nas quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) cujo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau tenham contribuído na elaboração da proposta;
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente do projeto.

9.4.4 Os membros da Comissão de Avaliação são designados por ato do Diretor do Departamento de Articulação e Fomento/DAF do IPHAN ou a quem este delegar essa função;

9.4.5 O período de reunião da Comissão de Avaliação para o julgamento dos projetos será **de 10 a 12 de Junho de 2013**, conforme o Item 13. Cronograma Estimado.

9.4.6 A Comissão de Avaliação selecionará os projetos com base em análises técnicas e segundo os critérios especificados neste Edital.

9.4.7 Os critérios para a avaliação dos projetos pela Comissão de Avaliação são:

- a) **Clareza e Coerência** – será analisada a clareza da justificativa, a pertinência em relação aos aspectos editalícios, coerência do projeto em relação à preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro (Material e/ou Imaterial), bem como a razoabilidade dos custos e exeqüibilidade do cronograma;
- b) **Relevância** – Será analisada a relevância do projeto para o desenvolvimento e aprimoramento das ações de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro (Material e/ou Imaterial), em consonância com os objetivos da Lei nº. 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (Plano Plurianual 2012-15), Programa 2027 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso, observando-se:
 - 1- Viabilidade técnico-operacional do projeto;
 - 2- Potencial do projeto para promoção e difusão do conhecimento a respeito da preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro (Material e/ou Imaterial);
 - 3- Vinculação às diretrizes conceituais e operativas do IPHAN para as áreas;

- 4- Contribuição com a visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do IPHAN;
 - 5- Capacidade de difundir pesquisas e conhecimento constitutivo da cultura brasileira e contribuir com a política nacional de integração entre cultura e educação;
 - 6- Contribuição com as metas do Plano Nacional de Cultura, especialmente a Meta 18: Aumento da qualificação de pessoas em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de patrimônio cultural; dentre outros.
- c) **Originalidade/Inovação do projeto** – Projetos serão analisados pelos aspectos de originalidade e inovação em relação ao tema proposto, bem como em relação ao histórico de realizações do proponente;
 - d) **Qualidade dos serviços oferecidos ao IPHAN** – será analisada a qualidade das oportunidades ofertadas ao IPHAN quando da realização do evento, em especial a acessibilidade de seus servidores, a participação do órgão em mesas temáticas e nas ações e discussões propostas, bem como a oferta dos recursos com espaço e infraestrutura para sua participação no evento;
 - e) **Capacidade técnica e operacional** – será analisada a capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do projeto, que será aferida a partir da documentação que comprova a experiência da instituição (solicitada no subitem 9.3.1, letra d) e a adequada apresentação do projeto em questão, considerando-se a correlação entre os recursos técnicos e humanos previstos, a previsão orçamentária e o prazo de execução;

9.4.7.1 Os critérios supra-descritos terão os seguintes pesos:

CRITÉRIO	NOTA
1 - Clareza e Coerência	1,0
2 - Relevância	4,0
3 - Originalidade/Inovação do projeto	1,0
4 - Qualidade dos serviços oferecidos ao IPHAN	2,0
5 - Capacidade técnica e operacional	2,0
TOTAL	10,0

9.4.8 Serão desclassificadas as propostas cuja pontuação seja inferior a 50% da nota em qualquer dos quesitos ou cuja pontuação total seja inferior a 7,0 (sete) pontos.

9.4.9 Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que na ordem a seguir, obtiver:

- a) a maior pontuação no critério 2 – Relevância;
- b) a maior pontuação no critério 4 – Qualidade dos serviços oferecidos ao IPHAN;
- c) a maior pontuação no critério 5 – Capacidade técnico operacional;
- d) a maior pontuação no critério 1 – Clareza e Coerência;
- e) a maior pontuação no critério 3 – Originalidade/Inovação do projeto;

9.4.10 – Persistindo o empate, terá preferência a proposta da entidade com mais tempo de constituição.

9.4.11 A Comissão de Avaliação poderá aprovar os projetos no todo ou em parte, inclusive com relação aos custos apresentados, desde que sem prejuízo para sua lógica, finalidade ou coerência interna, a fim de adequar-se o projeto ao limite orçamentário previsto;

9.4.12 É facultado à Comissão de Avaliação promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. Os projetos diligenciados somente serão considerados aprovados após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido no item 9.4.5.

9.4.13 O Departamento de Articulação e Fomento/DAF publicará o resultado da avaliação técnica, por ordem decrescente de classificação, no endereço eletrônico do IPHAN no dia **13 de Junho de 2013**, conforme o Item 13. Cronograma Estimado.

9.5 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.5.1 Das decisões de habilitação e/ou classificação proferidas pelo Departamento de Articulação e Fomento/DAF caberá recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação do resultado de cada uma das etapas previstas nos itens 9.3 e 9.4, conforme explicitado pelo Item, 13. Cronograma Estimado.

9.5.2 O recurso será dirigido exclusivamente por e-mail, ao endereço eletrônico daf@iphan.gov.br do Departamento de Articulação e Fomento/DAF. A data a ser considerada para efeito do prazo estipulado no item 9.5.1 será aquela constante do envio do e-mail. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5.3 O Departamento de Articulação e Fomento/DAF publicará no portal do IPHAN (www.iphan.gov.br) o resultado final da análise dos recursos interpostos em cada uma das etapas do processo, de acordo com o cronograma estabelecido no Item 13. Cronograma Estimado.

9.5.4 O Departamento de Articulação e Fomento/DAF publicará o resultado final da seleção, por ordem decrescente de classificação, no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico do IPHAN no dia **21 de Junho 2013**, conforme o item 13 – Cronograma estimado.

10. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

10.1 O proponente cujo projeto e documentação forem considerados aprovados nas 1ª e 2ª etapas da seleção estará apto a celebrar convênio com o IPHAN, de acordo com a ordem de classificação constante do resultado final publicado no Diário Oficial da União, observando-se o limite orçamentário desta autarquia federal.

10.2. Após a publicação do resultado final no Diário Oficial da União, os proponentes selecionados deverão enviar por SEDEX e pelo correio eletrônico daf@iphan.gov.br, **do dia 24 até o dia 28 de Junho de 2013**, a seguinte documentação complementar:

- a) Declaração de dirigente para instituições privadas sem fins lucrativos, com assinatura reconhecida em cartório, em conformidade com o Estatuto Social da entidade (Anexo 4);
- b) Declaração do representante legal da instituição proponente, com assinatura reconhecida em cartório, indicando o nome do coordenador técnico do projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato e atestando sua concordância com o projeto apresentado (Anexo 5);
- c) Declaração do coordenador técnico do projeto, com a assinatura reconhecida em cartório, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela instituição proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência (Anexo 6);
- d) Declaração do representante legal da instituição proponente, com assinatura reconhecida em cartório, declarando a adimplência da instituição e da disponibilidade da contrapartida, se for o caso, conforme Anexo 7, para instituições privadas sem fins lucrativos;
- e) Declaração do proponente, com assinatura reconhecida em cartório, atestando sua concordância com a utilização e divulgação pelo IPHAN dos produtos e subprodutos

resultantes do projeto e com a cessão destes direitos autorais patrimoniais ao IPHAN, conforme art. 111 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo 8).

f) Ofício de encaminhamento do projeto ao IPHAN, datado e assinado, com assinatura reconhecida em cartório (Anexo 9);

g) Declaração do representante legal da instituição proponente atestando seu comprometimento com a celebração do Convênio, com assinatura reconhecida em cartório, conforme (Anexo 10);

10.3 A documentação complementar exigida no subitem 10.2 deverá ser entregue fisicamente no Departamento de Articulação e Fomento/DAF ou enviada via SEDEX com a seguinte indicação:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2013/DAF
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN
Departamento de Articulação e Fomento/DAF
SEPS 713/913, Bloco D, 4º andar, CEP 70.390-135, Brasília/DF

10.4 A data a ser considerada para o efetivo recebimento das propostas será a do protocolo, no caso delas serem entregues fisicamente no IPHAN, ou da postagem, na hipótese delas serem enviadas via SEDEX, conforme estabelecido no subitem 10.3. O proponente que enviar a documentação fora do prazo estipulado no subitem 10.2 e/ou não apresentar a documentação de acordo com o solicitado neste subitem será considerado desclassificado.

10.5 Os projetos aprovados nas etapas de Habilitação e de Avaliação Técnica que não encaminharem a documentação complementar de acordo com o subitem 10.2 serão devolvidos aos seus respectivos responsáveis.

10.6 Para que o convênio possa ser celebrado, o proponente deverá estar devidamente cadastrado no Portal dos Convênios-SICONV (<http://www.convenios.gov.br>), conforme artigos 21 a 23 da Portaria Interministerial nº. 507/2011-MP/MF/CGU.

10.7 Caso o proponente selecionado não esteja cadastrado, conforme o item 10.6, ele deverá providenciar, a partir do dia **24 de Junho de 2013**, o credenciamento da entidade e o envio da proposta para análise no Portal dos Convênios-SICONV (<http://www.convenios.gov.br>), no Programa denominado Chamamento Público para apoio financeiro a realização, no Brasil, de congressos, simpósios, workshops, seminários, ciclos de conferências e outros eventos similares, conforme artigos 19, 20, 24, 25 e 26 da Portaria Interministerial nº. (507/2011-MP/MF/CGU).

10.8 Não celebrarão convênio os projetos cujas instituições não providenciarem o cadastramento da entidade e inclusão das propostas até o dia **28 de Junho de 2013**.

10.9 A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada ao regular cadastramento do proponente e da proposta no Portal dos Convênios-SICONV (<http://www.convenios.gov.br>) e verificação de regularidade da entidade pela Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos/CGLOG do Departamento de Planejamento e Administração/DPA do IPHAN.

11. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 O acompanhamento técnico dos projetos conveniados será realizado pelas Superintendências Estaduais do IPHAN em cujas jurisdições ocorrerem os eventos, bem como supervisionado pelo Departamento de Articulação e Fomento/DAF, ficando a cargo dos proponentes a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao técnico responsável nomeado.

11.2 Com o intuito de promover a divulgação e a promoção dos projetos executados no âmbito do IPHAN, os proponentes deverão produzir e fornecer ao IPHAN material fotográfico que contemple o desenvolvimento das etapas do projeto, o pessoal envolvido e a conclusão das atividades, além de exemplares de material gráfico (folders, catálogos, anais, cartazes etc) eventualmente produzido para apoio e difusão do evento, obedecido ao disposto no item 11.3.

11.3 Toda e qualquer produção de meios gráficos (folders, catálogos, anais, cartazes etc) e audiovisuais (captação de vídeo, áudio e registro fotográfico) realizada no âmbito do evento apoiado por este Edital deverá ser avaliada previamente e atender as orientações do IPHAN quanto ao uso institucional dos conteúdos e das marcas.

11.4 Os materiais de divulgação do evento deverão conter as marcas do IPHAN, do Ministério da Cultura/MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do IPHAN, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no site do Instituto (<http://www.iphan.gov.br>).

11.5 As instituições selecionadas deverão apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos.

12. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os convênios terão vigência até o término do prazo estipulado no item 1.1, podendo, se devidamente justificado e acatado por este Instituto, ser prorrogado por até igual período. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme estabelecido no Inciso I do Art., Capítulo VI, da Portaria Interministerial nº. 507 CGU/MF/MP, de 24/11/2011.

12.2 A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo, e ser observado o disposto nos artigos 52 e 53, Capítulo I, da Portaria Interministerial nº. 507 CGU/MF/MP, de 24/11/2011.

12.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do IPHAN impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no SICONV com a mesma antecedência.

12.4 O conveniente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial nº. 507/11-MP/MF/CGU, capítulo VI, artigo 72.

12.5 Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- a) execução física-financeira e cumprimento dos objetivos do projeto;
- b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo IPHAN, da contrapartida, se houver, e da aplicação financeira.

12.6 Na hipótese da Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente ao SIAFI, o ordenador de despesas do IPHAN comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomadas de Conta Especial.

13. CRONOGRAMA ESTIMADO

Abertura e vigência do Edital (envio de propostas)	08/05 a 23/05
Publicação do resultado da 1ª etapa de seleção – Habilitação (sítio eletrônico)	31/05
Recebimento de recursos para 1ª fase (e-mail)	03/06 e 04/06
Análise de recursos 1ª fase	05/06 e 06/06
Resultado dos recursos 1ª fase (sítio eletrônico)	07/06
2ª etapa de seleção – Comissão Avaliação	10/06 a 12/06
Resultado da 2ª etapa de seleção – Comissão Avaliação (sítio eletrônico)	13/06
Recebimento dos recursos 2ª fase (e-mail)	14/06 e 17/06
Análise de recursos 2ª fase	18/06 e 19/06
Resultado da 2ª etapa – seleção final (D.O.U. e sítio eletrônico)	21/06
Credenciamento da entidade no SICONV e envio da proposta para análise no sistema	24/06 a 28/06

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os produtos e subprodutos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo IPHAN em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, conforme prevê art. 111 da Lei nº. 8.666/93.

14.2 Os cumprimentos de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes.

14.3 O presente Edital rege-se por suas cláusulas, aplicando-se, no que couber, às normas e princípios presentes na Lei nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

14.4 A cópia integral do presente Edital pode ser obtida nas Superintendências Estaduais do IPHAN cujos endereços podem ser visualizados em <http://www.iphan.gov.br>, no Departamento de Articulação e Fomento/DAF, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, Brasília – DF e pela internet, no sítio eletrônico <http://www.iphan.gov.br> e pelo endereço eletrônico daf@iphan.gov.br. Orientações e informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (61) 2024-5441.

14.5 Ficará o correio eletrônico daf@iphan.gov.br destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Chamamento Público.

14.6 Na ocorrência de casos omissos, prevalecerão as disposições contidas no Decreto nº. 6.170/2007, na Lei nº. 8.666/1993 e na Portaria Interministerial nº. 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, no que couber, bem como serão dirimidos pela Comissão de Avaliação durante as reuniões de análise técnica dos projetos e, fora desse período, pelo Departamento de Articulação e Fomento/DAF em conjunto com o Departamento de Planejamento e Administração/DPA e a Procuradoria Federal junto ao IPHAN.

14.7 O presente Edital regula-se pelos preceitos de Direito Público e a participação da proponente implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

14.8 A contratação de serviços deverá ser realizada observando a legislação pertinente, inclusive no que diz respeito aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, além dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, contidos na Seção I do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial nº. 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011.

14.9 O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, inclusive após a assinatura do Termo de Convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse de verbas.

14.10 São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO 1 – Edital de Chamamento Público nº. 01/2013/DAF – Plano de Trabalho;
- b) ANEXO 2 – Edital de Chamamento Público nº. 01/2013/DAF – Plano de Aplicação dos recursos;
- c) ANEXO 3 – Edital de Chamamento Público nº. 01/2013/DAF – Cronograma;
- d) ANEXO 4 – Edital de Chamamento Público nº. 01/2013/DAF – Modelo de declaração de dirigente para instituições privadas sem fins lucrativos;
- e) ANEXO 5 – Edital de Chamamento Público nº. 01/2013/DAF – Modelo de declaração do representante legal informando o coordenador do projeto;
- f) ANEXO 6 – Edital de Chamamento Público nº. 01/2013/DAF – Modelo de declaração de ciência do coordenador técnico;
- g) ANEXO 7 – Edital de Chamamento Público nº. 01/2013/DAF – Modelo de declaração de adimplência e contrapartida para instituições privadas sem fins lucrativos;
- h) ANEXO 8 – Edital de Chamamento Público nº. 01/2013/DAF – Modelo de ofício de encaminhamento do projeto ao IPHAN;
- i) ANEXO 9 – Edital de Chamamento Público nº. 01/2013/DAF – Lista de providências para inserção no SICONV da entidade privada sem fins lucrativos;
- j) ANEXO 10 – Edital de Chamamento Público nº. 1/2013/DAF – Modelo de declaração de comprometimento do representante legal do projeto.

15. REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1 O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Brasília/DF, 08 de Maio de 2013

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

Diretor do Departamento de Articulação e Fomento/DAF
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN